



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2132/2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 201905000168973, considerando o disposto no art. 162 da Lei nº 9.129, de 22 de dezembro de 1981 (Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás) c/c com o art. 16, XXXV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º Em razão da necessidade de se promover a digitalização e o cadastro dos dados referentes aos processos físicos de execução penal no Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado – SEEU ficam suspensos os processos e os prazos processuais das execuções penais em trâmite na Comarca de Luziânia pelo período de 15 (quinze) dias, com início a partir do dia 26 de agosto de 2019.

§1º No período de suspensão processual fica vedado ao protocolo receber novas petições referentes aos processos de execução penal.

§2º No período de convocação ficará suspenso também o atendimento ao público, ressalvada a situação prevista no art. 2º deste Decreto Judiciário.

Art. 2º Enquanto não finalizado o cadastro do processo no Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU, os pedidos urgentes serão formulados fisicamente, mediante endereçamento e apresentação no gabinete do



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

juiz competente, mediante recibo.

§1º O juiz competente, reconhecendo a urgência do pedido, poderá determinar a priorização do cadastro dos dados no SEEU, remetendo a ordem e a reprodução digital das peças que geraram a sua atuação ao e-mail seeudigitalizacao@tjgo.jus.br, visando possibilitar a inclusão da documentação no Sistema antes do término do cadastro.

§2º Caso o juiz competente não se convencer da urgência do pedido, poderá relegar a sua apreciação a momento posterior à fase de cadastro do processo no SEEU, hipótese em que a parte interessada deverá renovar o pleito via Sistema.

Art. 3º Encaminhe-se cópia deste Decreto para a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Luziânia, para a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Luziânia, bem como para a Defensoria Pública, com a urgência que o caso requer.

Goiânia, 20 de agosto 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente